



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA AUTO BRAND COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado pelo Presidente **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, nomeado pela Decisão Coren-PE nº 1, de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.385.064-00 portador da Carteira Coren-PE nº. 120.107, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AUTOBRAND COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.287.304/0001-23, sediado(a) na Av. Norte Miguel Arraís de Alecar, nº 2215, CEP 52.021-195 – Espinheiro, Recife-PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº .4664103, e CPF nº018.660.514-58, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0368/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo(s) para a frota do Coren-PE, à ser(em) entregue(s) em Recife/PE que serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Picape: MARCA: MITSUBISHI Modelo: L200 TRITON 2.4 DIESEL L 200 TRITON- MITSUBISHI-VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICAPE) Ano de fabricação e modelo não inferior a 2021; Cilindradas do motor 2.4; 04 (quatro) cilindro ;Combustível óleo diesel S10;	1	R\$ 235.000,00	R\$ 235.000,00

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458
Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458
Date: 2022.05.23 11:14:27 -03'00'



Garantia não inferior a 03 (três) anos; Pintura cor sólida padrão de fábrica cor branca; Potência 190CV; Zero quilômetro; Emplacamento (com isenção de IPVA, taxa de licenciamento e pagamento do seguro obrigatório), Chave reserva codificada para abertura das portas e acionamento da ignição; Insufilm nos vidros laterais e traseiro conforme permitido por Lei, com certificação de boa qualidade não sujeito a bolhas ou esmaecimento prematuro, mínimo 1 (um) ano de garantia; Protetor de caçamba em material plástico de alta qualidade e resistência; Protetor de câmbio; Protetor do cárter confeccionado em chapa metálica instalado de modo a salvar-guardar de danos e risco de vazamento do óleo do motor ou protetor de motor de série; Protetor do tanque de combustível; Sistema de som com rádio Am/Fm; Tapetes de borracha para o interior, Capacidade para 05 (cinco) ocupantes; Entre eixos de 3.000 mm; Tanque de Combustível de 75 litros, Suspensão dianteira independente, com molas helicoidais, amortecedores telescópicos pressurizados; Sistema de direção hidráulico; Câmbio manual com mínimo 5 marchas à frente; Tração: 4X2, 4X4, e 4X4 reduzida; Rodas originais, conforme catálogo do fabricante; Pneu estepe; Sistema de freio ABS; Acionamento elétrico vidros dianteiros, Desembaçador do vidro traseiro; Encostos de cabeça para todos os ocupantes; Faróis com refletores duplos; Luz traseira de sinalização tipo break light. Sistema de ar condicionado original de fábrica; Sistema de alarme com travamento das portas integrado ; Air Bag duplo frontal

	<p>;Cintos de segurança para todos os passageiros considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de 3 pontos e o cinto central subabdominal ou de 3 pontos; Chaves, macaco, triângulo de sinalização e demais componentes de segurança exigidos pelo Órgão de Trânsito e Legislação correlata.</p>			<p>LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI <small>Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI TTI FERREIRA:01866051468 Date: 2022.05.23 11:13:26 -03'00'</small></p>
--	--	--	--	---

1.4. Se na ocasião da entrega o veículo ofertado na proposta do pregão eletrônico encontrar-se indisponível no mercado, seja por escassez ou por extinção de fabricação, o CONTRATADO deverá fornecer marca ou modelo apto a servir como referência similar ou de melhor qualidade, desde que comunicado e aceite previamente pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 120(cento e vinte) dias contados da assinatura com início na data de 20/05/2022 e encerramento em/...../2022, para atendimento integral das formas estabelecidas no item 5(cinco) do Termo de Referência(anexo I do Edital) incluindo-se ocorrências posteriores e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento devido à CONTRATADA dependerá do bem definitiva e efetivamente fornecido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-PE para o exercício de 2022, na classificação abaixo e será alocada pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.007–Veículos. Nota de Empenho nº



447/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas as condições estabelecidas nos itens 5(cinco) e 11(onze) do Termo de Referência, no item 18(dezoito) do Edital e demais normas subsidiárias aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços, em sentido geral do valor contratual, são as estabelecidas no subitem 11.4(onze ponto quatro) do Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. Havendo exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, devem ser atendidos conforme prazos e demais regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

7.2. A comprovação da prestação da garantia poderá ser exigida após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura, nos termos do Acórdão/TCU nº 1214/2013-Plenário.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega, os prazos, formas e os materiais que serão empregados para fornecimento e recebimento do objeto são aqueles previstos no item 5(cinco) do Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10(dez) do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 6(seis) e 7(sete) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12(doze) do Termo de Referência, anexo a este contrato, conforme procedimentos estabelecidos no item 17(dezessete) do Edital e outras normas aplicáveis.

LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:018660
51458

Digitally signed by LILIAN
DE FREITAS SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458
Date: 2022.05.23 11:16:29
+03'00'



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.1.1. Poderá também ser rescindido amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, vinculante para toda a administração pública, nos termos dos arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

13.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:0186605
1458

Digitally signed by
LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458
Date: 2022.05.23
11:17:03 -03'00'



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. ANTICORRUPÇÃO

Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

15.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

15.1.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.1.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

15.1.3. Disponibilizar ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

15.1.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, para fins de eficácia por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal, caso não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por duas testemunhas.

Recife, 20 de MAIO de 2022

**José Gilmar Costa
de Souza Júnior**

Assinado de forma digital por José
Gilmar Costa de Souza Júnior
Dados: 2022.05.26 15:08:13 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE**

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458
458

Digitally signed by LILIAN
DE FREITAS SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458
Date: 2022.05.23 11:18:20
-03'00'

**AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
CONTRATADA**

VISTO PROGER

[assinatura]

Testemunhas:

Nome/CPF Gonçalves da Silva
046.676.834-65

Nome/CPF _____